

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.220, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Declara o "Instituto Dom Hélder Câmara (IDHeC)" Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado o "Instituto Dom Hélder Câmara (IDHeC)" Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.221, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Baobá".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Baobá".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 209/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.222, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Denominar-se-á "Joel da Silva" a quadra de esportes da nova Sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, Bairro Barro, em construção no município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada "Joel da Silva" a quadra de esportes da nova Sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, Bairro Barro, em construção no município do Recife.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 310/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.223, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Bloco Carnavalesco Lírico O Bonde"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Bloco Carnavalesco Lírico O Bonde".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 196/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.224, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Institui o "Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Ecologia Integral São Francisco de Assis" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deverá ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 237/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.225, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil".

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será celebrado nas escolas, na segunda semana de outubro, que compreenda o dia 11, data em que se comemora o "Dia Nacional de Prevenção da Obesidade".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

DECRETO Nº 37.723 DE 06 DE MAIO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de 21 (vinte e um) profissionais para atender à situação de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 2º, XV, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO que, como parte da estratégia de pacificação social, prevenção à violência e promoção do livro da leitura e literatura, o Município do Recife optou pelo deslocamento da rede de bibliotecas municipais para a Secretaria de Segurança Cidadã, com vistas a reforçar o conjunto de entregas à população ofertadas diariamente pelos COMPAZ;

CONSIDERANDO o Programa "Recife Cidade Letora", criado pelo Decreto Municipal nº 35.746, de 17 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO a inexistência de profissionais para atendimento imediato à Rede de Bibliotecas pela Paz,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 21 (vinte e um) profissionais para exercer a função de Analista em Segurança Cidadã - Arte Educação na Rede de Bibliotecas pela Paz, respeitada a reserva de vagas às pessoas com deficiência - PcD, negros e indígenas.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente autorização serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Fina a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

§ 3º O término da vigência de todos os contratos firmados com base na autorização deste Decreto será de 12 (doze) meses após a data de assinatura do primeiro contrato, independente da data em que forem firmados.

Art. 3º A remuneração mensal, carga horária, requisitos para contratação e atribuições da função estão descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada realizada em conjunto com a Secretaria da Mulher, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria Conjunta do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria da Mulher e do Secretário de Segurança Cidadã.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES
Secretário de Segurança Cidadã

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Analista em Segurança Cidadã - Arte Educação	Graduação em Pedagogia, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Dança, Letras, Serviço Social ou áreas afins, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com no mínimo 6 (seis) meses de experiência em Arte Educação e Mediação de Leitura	40 horas semanais	R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) + R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de vale refeição/alimentação	Planejar e executar atividades de arte-educação da biblioteca; adquirir e aplicar conhecimento teórico e prático no campo da arte-educação para a Primeira Infância, para aplicá-las no Bebeteca; adquirir e aplicar conhecimentos no campo dos processos circulares restaurativos (Justiça Restaurativa) para serem facilitadores desses círculos nas bibliotecas; executar ações de promoção da biblioteca em espaços externos; sugerir a aquisição de novos materiais para enriquecimento do acervo; programar comemorações, exposições e palestras, adequadas aos fins a que se destina a Biblioteca; elaborar lista de material artístico para aquisição; participar do processo de avaliação das atividades; participar das formações oferecidas pela rede municipal de bibliotecas.

DECRETO Nº 37.724 DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as vagas das permissões do táxi Especial e Comum no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes Gilberto Freyre e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO os objetivos básicos do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife de estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade, inciso III do art. 2º da Lei municipal nº 17.537 de 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência com a necessária fiscalização e controle do quantitativo das vagas dispostas para a prestação de serviço de táxi no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes Gilberto Freyre, na modalidade Especial e Comum;

CONSIDERANDO que os permissionários do Serviço de Táxi no Aeroporto deverão organizar-se em cooperativa ou se vincular em Cooperativa de Serviço Especial de Táxi do Aeroporto - COOPSETA, artigo 5º do Decreto Municipal nº 21.777 de 10 de março de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Os permissionários que operam no Serviço Municipal de Táxi Especial e Comum no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freyre, em casos de desistência da vaga à disposição à permissão do táxi, deverão atender às seguintes exigências: I - Emitir termo de desistência formal da vaga à cooperativa correspondente, Especial ou Comum, bem como, à Aularquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

II - A vaga será prioritariamente preenchida por permissionário já pertencente ao SMTX/Recife, desde que esteja devidamente regularizado e autorizado como substituto, conforme estabelecido no art. 5º deste Decreto;

III - Prévia aprovação em assembleia pela Cooperativa correspondente, Especial ou Comum e posterior aprovação do órgão gestor.

IV - Apresentar veículo na cor branca e com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação;

V - Aprovação em vistoria realizada na sede da CTTU.

Art. 2º As cooperativas que operam no Serviço Municipal de Táxi Especial e Comum no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freyre, em casos de abandono do permissionário a vaga à disposição à permissão do táxi, deverão atender às seguintes exigências: I - Comunicar o fato à CTTU, solicitando a substituição temporária;

II - Proceder, via convocação da assembleia dos cooperados pela exclusão do permissionário, após 5 (cinco) meses do abandono;

III - Solicitar a inclusão definitiva do permissionário conforme exigências dos incisos II, III, IV e V do artigo 1º deste Decreto;

Art. 3º As Cooperativas que operam no aeroporto correspondentes aos táxis prestadores do serviço Especial e Comum, deverão apresentar ao órgão gestor ata publicada da assembleia em casos de aprovação prévia ou da exclusão do permissionário da vaga.

Art. 4º O quantitativo das vagas dispostas no aeroporto, no serviço comum e especial, poderá ser ampliado ou reduzido por determinação do poder público, mediante edição de portaria, cuja vagas serão preenchidas da seguinte forma: I - Mediante processo de seleção realizado entre os permissionários com recadastramento regular;

II - O permissionário selecionado dependerá de prévia anuência da cooperativa correspondente, mediante ata de assembleia e aprovação do órgão gestor;

Art. 5º Os veículos táxi, comum e especial, dispostos nas vagas do aeroporto poderão ser substituídos temporariamente, mediante solicitação do permissionário, com justificativa, comprobatória dirigida ao órgão Gestor que emitirá o Termo de Substituição Provisória-TSP, desde que: I - O permissionário titular da vaga a ser substituído deverá apresentar o veículo e a permissão substituta, devidamente regular e previamente aprovado pela Cooperativa correspondente, com preenchimento de formulário próprio emitido pelo órgão gestor;

II - A substituição temporária terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez.

§ 1º O permissionário titular da vaga a ser substituído que não renovar a substituição ou não retornar à vaga correspondente no aeroporto deverá comunicar, mediante desistência formal, conforme art. 1º, ou em caso de abandono, proceder-se-á conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Revoga-se o art. 13, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.752, de 7 de fevereiro de 2003.

Art. 7º Revoga-se art. 13, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 21.777, de 10 de março de 2006.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento